



PROJETO DE LEI Nº 333 /2021

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da Juventude.

Art. 2º O Prosaju tem como objetivo promover e difundir conhecimentos por meio de ações de conscientização, visando à promoção e à proteção da saúde física e mental de jovens.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se jovem a pessoa física de ambos os sexos com faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 4º As ações de conscientização do Prosaju serão amplamente divulgadas e desenvolvidas por meio de:

- I – seminários, palestras e cursos;
- II – cartilhas;
- III – mídias sociais.

Parágrafo único. O Prosaju difundirá informações essenciais aos jovens, abordando os seguintes temas, dentre outros, voltados à sua saúde física e mental:

- I – Alimentação;
- II – Educação sexual;
- III – Doenças infecto-contagiosas e doenças sexualmente transmissíveis;
- IV – Gravidez, maternidade e paternidade;
- V – Criminalidade;
- VI – Drogas lícitas e ilícitas;
- VII – Violências física, moral e virtual;
- VIII – Comportamento e relacionamentos familiar, grupal, social e virtual



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 09 DE Novembro DE 2021

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos **nº 10**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a clara e direta intenção de oferecer aos jovens e adolescentes, na faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, um atendimento especializado e diferenciado na prevenção e promoção da saúde por meio de palestras, de atendimento médico especializado, com informações e apoio em unidades de saúde da família e grupos voluntários. Somente por meio de um atendimento direto e de fácil acesso aos serviços de saúde pública, com o apoio de órgãos públicos e entidades privadas afins, poderemos proteger nossos jovens contra a gravidez precoce, contra o uso de drogas, contra a prática de crimes e contra todos os problemas que assolam nossas famílias e, conseqüentemente, a juventude. Outros argumentos, além dos acima expostos, seriam meramente tautológicos, motivo pelo que conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto Lei, a fim de que possamos fazer a diferença neste País.